

das illegalidades commet-  
tidas nas eleições dos  
juiz de paz e Eleito  
da freg. de Fratel

Senhora= Como das informações  
novamente juntas consta que o  
juiz de paz da freguesia do So-  
gar de Fratel não carece das  
qualidades intellectuaes que  
a Lei requer para o exercicio des-  
te cargo entendendo que o requeri-  
mento de João Pereira Pinto de-  
ve ser indeferido, e que a eleição  
feita deve subsistir. V. S. porém  
mandará o mais justo. L. a 24  
de Deabr.º de 1836. O Juiz.  
do P. G. da C. José de C. d. A.  
Molini.

Meino

Idem da m. data so-  
bre representação da Jun-  
ta de Parochia da Sta-  
triz da 3.ª de Fronteiras  
expunndo a necessidade

de de se alterar o Regulamento  
de q. trata Relativo ao nu.  
mero dos contribuintes p. as  
despezas dos Cemiterios

Parece-me que a Representação da  
Junta da Parochia da V.ª de  
Fronteira deve ser atendida  
quando for uma medida geral  
se Regular este objecto em todo  
o Reino = Lv.ª 2.ª de Deabr.º de  
1836 = Aguiar Ottolini.

Idem da m.ª data sobre  
req.º em q. Antonio Simoes  
Sinto se queira do Juiz  
de paz da V.ª do Pa-  
baçal na factura d'  
um inventario de q. trata

Senhora = O Requerimento de  
Antonio Simoes Sinto merece  
indeferimento apesar do officio  
de 15 de 86.º passado em que se  
funda, porque este se deve